



Prefeitura do Município

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um  
Futuro Melhor

## LEI Nº 079/2001

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e, Revoga a Lei Municipal nº 004/97 de 13/02/1997, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Roberto Miguel Guedert, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, conforme a Medida Provisória nº 1.979-19 de 02/06/2000, onde dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Ariranha do Ivaí, será destinado como um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, que terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

**§ 1º** – Os representantes do CAE deverá ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos seguimentos que representam;

**§ 2º** – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 346 Pág: 18

Edição de 12/03/2001

Roberto Miguel Guedert

Roberto Miguel Guedert  
PREFEITO MUNICIPAL



§ 3º – Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**Art. 3º** – É de competência dos Conselheiros do CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 004/97 de 13/02/1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e um.

ROBERTO MIGUEL GUEDERT  
Prefeito Municipal